

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

## 1) PL 481/2017 - Autora: Ver. RUTE COSTA (PSD)

PARECER Nº 1402/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 13/09/2018, PÁGINA 70, COLUNA 03.

PARECER Nº 1447/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 05/09/2019, PÁGINA 114, COLUNA 02.

PARECER Nº 1770/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 03/10/2019, PÁGINA 127, COLUNA 04.

## PARECER Nº 2374/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 481/2017

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, visa dispor sobre a obrigatoriedade de discriminar sinopse nas placas com logradouro.

Pelo art. 1º, o Poder Executivo deverá incluir, nas placas de logradouro do Município de São Paulo, em sua parte inferior, sinopse identificando o homenageado e seu período histórico ou o significado da denominação, devendo a identificação se dar de forma resumida e didática. O parágrafo único desse mesmo artigo estabelece que essa informação somente ocorrerá para as placas confeccionadas posteriores à sanção do projeto como lei.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Por seu turno, a colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo, respondendo a Divisão de Logradouros e Edificações da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento que "... entendemos que a propositura tem condições de prosseguir, desde que não implique na necessidade de substituição das placas existentes, mas sim no acréscimo de placas com as informações complementares...". A Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento dessa mesma Secretaria respondeu que "... Outro recurso, sem interferência significativa na dimensão/diagramação da placa, seria colar na placa atual, um pequeno selo adesivo com Código QR, que conectado a um banco do acervo da Secretaria Municipal da Cultura, poderia trazer todas as informações necessárias da denominação do logradouro e seu significado". Essa Comissão exarou parecer favorável com substitutivo, "apresentado com o intuito de aprimorar o projeto, de acordo com as informações prestadas pelo Executivo". O substitutivo acrescenta dois parágrafos ao art. 3º (que trata do prazo de regulamentação da lei oriunda do projeto), sendo que o primeiro parágrafo estabelece que o padrão de placa será objeto de regulamentação específica e o segundo parágrafo possibilita o acréscimo do Código QR às placas existentes.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, tendo em vista a concordância da Divisão de Logradouros e Edificações, no sentido de que o projeto não implica substituição de placas existentes, sendo as despesas de sua execução cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/12/2019.

Alessandro Guedes (PT) - Presidente

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Fernando Holiday (DEM) - Relator

Isac Felix (PL)

Paulo Frange (PTB)

Rodrigo Goulart (PSD)

Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/12/2019, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site <u>www.saopaulo.sp.leg.br</u>.